

ANEXO I

Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) 2022-2023

Considerando que em 18 de fevereiro de 2022 foi aprovado, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), o Regulamento do Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE 2022-2023), que define o acesso a apoios financeiros concedidos pelo ACM, I.P. a projetos que concorram diretamente para a execução das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2022 (ENICC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro;

Considerando que o n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento do FAPE 2022-2023 determina que *“A execução dos projetos deve compreender o período que decorre entre 1 de abril de 2022 e 31 de março de 2023, podendo a sua duração máxima atingir os 12 meses”*;

Considerando que por força dos atrasos verificados no processo de análise das candidaturas e dos pedidos das entidades beneficiárias para que os projetos pudessem decorrer até junho de 2023, sob pena de se frustrarem as atividades definidas em prejuízo do público-alvo, torna-se necessário prorrogar o período de execução dos projetos definido no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento do FAPE 2022-2023;

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do ACM, I.P., de 04 de julho de 2022, foram aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento do FAPE 2022-2023:

Artigo único:

1. O artigo 7.º e o artigo 24.º do Regulamento do FAPE 2023 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. *A execução dos projetos deve compreender o período que decorre **entre 1 de abril de 2022 e 30 de junho de 2023**, podendo a sua duração máxima atingir os 12 meses».*

«Artigo 24.º

(...)

1. *As entidades gestoras ficam obrigadas a:*

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)

j) *Garantir a existência de um dossier técnico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível **até 30 de junho de 2028**, com os seguintes elementos:*

- (i) (...)
- (ii) (...)
- (iii) (...)
- (iv) (...)
- (v) (...)

k) *Garantir a existência de um dossier financeiro e contabilístico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível **até 30 de junho de 2028**, com informação elucidativa de que:*

- (i) (...)
- (ii) (...)
- (iii) (...)
- (iv) (...)

(v) *Mantém os documentos originais comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados no âmbito do presente Regulamento, durante o período de execução do projeto, mantendo-os arquivados nas suas instalações até 30 de junho de 2028;*

(vi) (...)

(vii) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

q) (...)

2. (...).»

2. As alterações ao Regulamento do FAPE 2022-2023 estabelecidas no número anterior são objeto de divulgação no Site do ACM, I.P., sendo aplicáveis com efeitos imediatos.